

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 67/2018

Processo: 3950/2018

Autor: Fabricio Gandini

Ementa: “Visa Garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Fabricio Gandini, o projeto de Lei em epígrafe visa Garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 18 de abril de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo de estipular que os partos cesarianos apenas se possam realizar a partir das 39 semanas de gestação.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe visa Garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória, com o objetivo de estipular que os partos cesarianos apenas se possam realizar a partir das 39 semanas de gestação.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Sabemos que o Conselho Federal de Medicina através da Resolução n.º 2.144 de 22 de junho de 2016, em seu Art. 2º, traz uma nova regra para as gestantes que preferirem a cesariana em vez do parto normal. Disciplinou que a mulher terá o direito de fazer prevalecer sua escolha entre parto normal ou cesariana, desde que o procedimento seja realizado após a 39ª semana de gravidez.

Não havendo situação de risco para a mãe nem para o bebê, a determinação do Conselho é no sentido que a cesárea após agendamento seja feita a partir da 39ª semana de gestação. **Sendo assim, entendemos que o objetivo do Projeto é melhorar a atenção obstétrica, com a implementação de um novo modelo de atenção ao parto e nascimento, e reduzir o número de cesáreas desnecessárias no Município.**

A constatação paradoxal de que o momento de nascer se transformou em pesadelo para as parturientes, famílias e crianças, impulsionou o movimento pelo resgate do parto normal, humanizado, com acolhimento da gestante e de quem a acompanha. Experiências exitosas como as Casas de Parto, a maior participação de doulas, a incorporação do pai nas atividades do pré-natal, a vinculação com a maternidade e a elaboração do Plano de Parto estão estimulando as pessoas a tomarem consciência das vantagens do parto vaginal.

Ao determinar 39 semanas de gestação para realizar a cesariana a pedido, o Conselho Federal de Medicina protege os bebês de serem retirados do útero materno antes de estarem suficientemente maduros e as mães de se submeterem desnecessariamente a um procedimento de maior risco.

Por fim, é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno-fetal, após esclarecimento dos riscos, elaborado o consentimento livre e esclarecido e seguindo rigorosamente o disposto na Resolução CFM nº 2144/16.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com os fundamentos apresentados e já analisados por esta Comissão, entendemos que a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

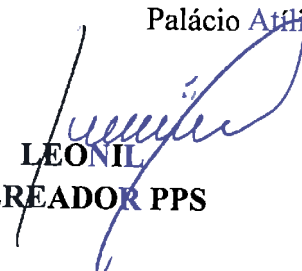
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

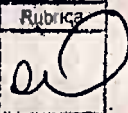
Palácio Athílio Vivácqua, 04 de maio de 2018.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 67/2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3250	06	

Reunião : Comissão de Justiça 2405
 Data : 24/05/2018 - 15:23:12 às 15:34:19
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

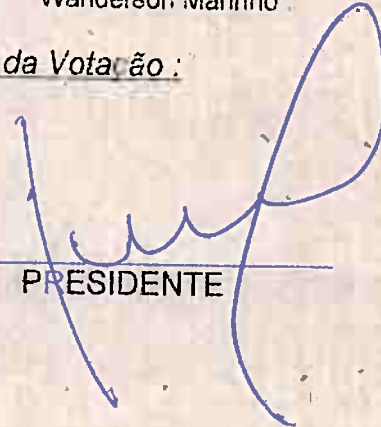
N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:34:13
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	15:33:57
30	Leonil	PPS	Sim	15:34:03
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:33:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:34:06

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5


 PRESIDENTE

SECRETARIO

